

OFÍCIO PMO/GAPRE Nº 145/2023

Orobó, 02 de junho de 2023.

Exma. Senhora

MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA

MD Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 04/2023 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Orobó; e dá outras providências.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, em anexo, o **PROJETO DE LEI Nº 04/2023** que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Orobó; e dá outras providências, devidamente acompanhado da mensagem/justificativa anexa. Pede que esta importante propositura seja apreciada segundo as regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com o Regimento Interno dessa ínclita Casa Legislativa.

Atenciosamente,


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nº _____ DATA 07/06/2023

AS 10:00 Hrs.


Ass. do Recebimento

MENSAGEM Nº 04/2023

Exma. Senhora.

MARIA DO CARMOS DE AGUIAR DA SILVA

MD. Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares, para exame, discussão e votação, o apenso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Orobó; e dá outras providências.

O nosso município ainda não possui, criado e funcionando, o seu Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA que constitui numa importante ferramenta de controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, em regime de colaboração com as demais instâncias do Sisan.

A municipalidade precisa criar o referido conselho para se alinhar as diretrizes da Lei Federal nº 1.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. Referida norma estabeleceu as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Pois bem, todos têm direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, tratando-se de uma garantia sacrossanta e constitucional de todos os brasileiros, conforme esboçado no art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei)

Não poderemos deixar de reconhecer que esse é um direito também do povo de Orobó. O direito de se alimentar deverá ser implementado respeitando as características culturais de cada região e sua particularidades.

A segurança alimentar está baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, que não comprometam o acesso a outras necessidades essenciais, e que devem ser realizada em bases sustentáveis.

Como se sabe a organização da sociedade é condição essencial para as conquistas sociais e para a superação definitiva da pobreza. O Comsea, portanto, estimula a organização da sociedade para que ela faça a sua parte na formulação, execução e acompanhamento de políticas de segurança alimentar e nutricional do Município. Daí sua relevância. Daí o seu inquestionável interesse público para a criação do conselho no âmbito local.

Diante dessas justificativas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a essa ínclita Casa Legislativa, para apreciação pelos nobres Vereadores, e considerando tratar-se de matéria de interesse público, solicitamos que seja apreciada por essa Casa legislativa na forma Regimental e de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal no Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 02 de junho de 2023; 95º da Emancipação.



SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Orobó; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 6º da Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Lei 11.346, de 15/09/2006, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Orobó o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Orobó na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Orobó propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Orobó.
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Orobó estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Orobó será composto por 12 conselheiros(as), com a garantia

de 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, cuja representação será a seguinte:

I- Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria de Agricultura;
- c) 01 representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura.

II- Sociedade civil organizada:

- a) 02 representantes do movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) 02 representantes de associações de classes profissionais, empresariais ou de moradores;
- c) 02 representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- c) 02 representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§1º Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§2º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

§4º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§5º O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12 A participação dos Conselheiros no COMSEA, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Orobó contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1ºAs câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Orobó poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA do Município de Orobó, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O COMSEA do Município de Orobó reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O COMSEA do Município de Orobó elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 02 de junho de 2023; 95º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 1 Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 21/06/2023



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 2 Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 04/08/2023



Presidente